



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Edson Fachin, informações acerca do efetivo cumprimento da nova exigência da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, no âmbito do Judiciário e do Plano Pena Justa, relativa à obrigatoriedade de realização de exame criminológico para fins de progressão de regime prisional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Edson Fachin, informações acerca do efetivo cumprimento da nova exigência da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, no âmbito do Judiciário e do Plano Pena Justa, relativa à obrigatoriedade de realização de exame criminológico para fins de progressão de regime prisional.

Tendo em vista que a referida lei reintroduziu a obrigatoriedade do exame criminológico para progressão de regime, tornando o requisito expresso no § 1º do art. 112 da Lei de Execuções Penais - LEP, e visando subsidiar a atuação desta CPI, faz-se necessário colher informações a respeito do efetivo cumprimento da referida norma no âmbito do judiciário em geral bem como no âmbito do Plano Pena Justa, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

À luz das competências do CNJ e dos impactos estruturais decorrentes da exigência do exame criminológico, solicita-se, respeitosamente, o envio das seguintes informações que permitam:



1. verificar a existência de orientações internas, notas técnicas, resoluções, diretrizes ou recomendações que o CNJ adotou sobre o tema, informando como está sendo aplicada, no âmbito do Poder Judiciário em geral, a exigência do exame criminológico para decisão de progressão de regime;
2. coletar dados específicos sobre a aplicação dessa exigência no contexto do Plano Pena Justa, indicando os impactos observados na análise dos pedidos de progressão de regime e eventuais medidas de padronização adotadas; e
3. conhecer dados estatísticos sobre a aplicação concreta do exame criminológico para fins de progressão de regime dos condenados, contendo o número de exames realizados desde a edição da Lei nº 14.843/2024 tanto em presídios estaduais quanto em penitenciárias federais.

Caso as informações acima não estejam disponíveis de forma imediata, solicita-se respeitosamente que sejam diligenciados os meios necessários para a referida coleta junto aos tribunais competentes, em virtude da elevada relevância que o exame criminológico possui como instrumento eficaz de equilíbrio entre reinserção social, prevenção do crime e proteção da sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente requerimento para solicitar, respeitosamente, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informe como está sendo cumprida a Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, conhecida como Lei Sargento PM Dias, que trouxe mudanças significativas na execução penal ao restringir as chamadas “saidinhas temporárias” e ao instituir a obrigatoriedade do exame criminológico para progressão de regime prisional.

Essa alteração legislativa buscou fortalecer os mecanismos de avaliação da real capacidade de reinserção social do apenado, garantindo maior segurança à sociedade e maior efetividade às decisões judiciais. O exame criminológico, por sua natureza técnica e multidisciplinar, é capaz de fornecer subsídios concretos ao magistrado, evitando que a progressão de regime se torne um ato meramente formal e desprovido de análise aprofundada sobre o comportamento e as condições do preso.

Em debate realizado no âmbito desta CPI do CRIME ORGANIZADO, na data de hoje, com a participação do Diretor de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Sr. Antônio Glautter de Azevedo Moraes,



indaguei se está havendo o efetivo cumprimento da norma aprovada por este Congresso Nacional, inclusive com a derrubada do veto apostado pelo Presidente da República. O Parlamento Brasileiro reforçou o seu compromisso no fortalecimento das regras relativas à segurança pública e combate ao crime, mas é preciso que a norma escrita seja aplicada na prática da atividade judicial.

A coleta de informações pelo CNJ ou por meio de diligências junto aos tribunais é fundamental para que esta CPI possa compreender como a exigência do exame criminológico vem sendo efetivamente aplicada, especialmente no âmbito do Plano Pena Justa, que foi instituído com o objetivo de racionalizar e aprimorar a execução penal no país.

Em virtude do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta CPI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

